



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 97 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Cria Cargos de Direção e Assessoramento Superiores, na Junta Comercial do Estado".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de julho de 1993.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria Cargos de Direção e Assessoramento Superiores, na Junta Comercial do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Ficam criados no Anexo VIII - Junta Comercial do Estado de Rondônia, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, os cargos de Direção e Assessoramento Superiores a seguir mencionados:

I - 03 (três) - Procurador - símbolo CDS-3;

II - 04 (quatro) - Assessor Técnico - símbolo CDS-1;

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de julho de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma longa descida final.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

MENSAGEM Nº 065 , DE 09 DE JULHO DE 1993.

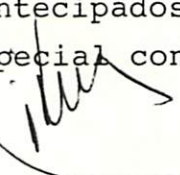
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com a devida vênua, envio à sábia apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do art. 65, da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Cria cargos de Direção e Assessoramento Superiores no Anexo VIII - Junta Comercial do Estado de Rondônia, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992".

Inicialmente, devo esclarecer aos Eminentíssimos Parlamentares que a presente proposição deve-se à deficiência de pessoal qualificado para suprir as necessidades daquela Junta, no tocante a Consultoria Jurídica em determinados Processos, bem como para o desenvolvimento de atividades de ordem técnica.

Assim, em consonância com o que já ficou explicitado, consta o Projeto de Lei Complementar da criação dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores de Procurador e Assessor Técnico, respectivamente, para a composição do Quadro Jurídico e Assessoria Especializada, cuja finalidade é o melhor desempenho de suas funções institucionais, legais, regulamentadas e regimentais, no tocante ao Registro do Comércio.

Expedidas as considerações julgadas oportunas, a par dos mais sinceros e antecipados agradecimentos, reafirmo protestos de alta estima e especial consideração.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 09 DE JULHO DE 1993.

Cria cargos de Direção e Assessoramento Superiores no Anexo VIII - Junta Comercial do Estado de Rondônia, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Anexo VIII - Junta Comercial do Estado de Rondônia, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, os cargos de Direção e Assessoramento Superiores a seguir mencionados:

- I - 03 (três) - Procurador - símbolo CDS-3
- II - 04 (quatro) - Assessor Técnico - símbolo CDS-1

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.